

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO

AUTO DE PENHORA e AVALIAÇÃO

2ª Vara de Santa Luzia
Autos nº 0801254-81.2019.8.10.0057
Autor: Banco do Brasil S/A
Requerido: Antonia Maria Alves de Sousa

OFICIAL DE JUSTIÇA

No dia 07 de AGOSTO de 2023, para garantia da execução, realizei a penhora e avaliação do imóvel abaixo descrito:

Descrição Oficial: Uma área de terras denominada Sítio Esperança; Localização: município de Santa Luzia/MA.

Dimensão: 64,61 ha; registrado no Livro 02, matrícula nº 7.186, folhas 1, do Cartório de Registro de Imóveis de Santa Luzia/MA.

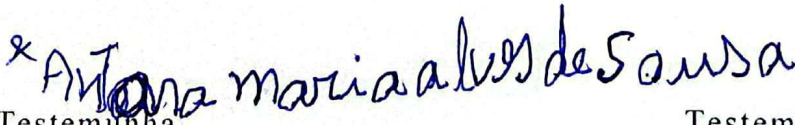
Avaliação:

Valor de mercado: De acordo com os dados acima, os quais foram embasados no valor praticado no mercado, AVALIO cada hectare do imóvel em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), perfazendo o valor total de R\$ 161.525,00 (cento e sessenta e um mil e quinhentos e vinte e cinco reais), ressaltando que os valores expressos acima foram obtidos em concordância com a liquidez do mercado local, na presente data, obedecendo aos atributos particulares dos imóveis, suas características físicas, sua localização, serviços públicos disponíveis e a oferta de imóveis assemelhados no mercado imobiliário. **Informo ainda ao juízo que não foi possível averiguar a sobreposição de imóveis e/ou superposição de cercas, uma vez que não dispomos de serviços de georreferenciamento para tal.**

Efetuada a penhora e avaliação, nomeei fiel depositário o(a) Sr(a). ANTONIA MARIA ALVES DE SOUSA, brasileira, solteiro, pecuarista, filha de ANTONIA ALVES DE SOUSA, nascida em 13/06/1981, portadora da Carteira de Identidade nº 248558920032, expedida pelo(a) GEJSPC MA, inscrita no CPF sob o nº 012.763.273-58, endereço eletrônico não identificado, residente e domiciliada na Povoado Imbauba Ferrada, s/n, Zona Rural, Santa Luzia/MA, CEP 65390-000, neste ato representada por Antônio da Silva Alves, a qual aceitou o encargo prometendo não abrir mãos do referido bem sem ordem expressa do juízo e sob as penalidades da lei.


Dyego Phablo dos Santos Porto
Oficial de Justiça

Antonia Maria Alves de Sousa
Depositário

* 
Testemunha Testemunha



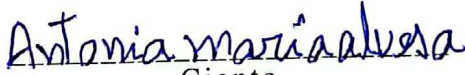
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO

OFICIAL DE JUSTIÇA

INTIMAÇÃO DA PENHORA

Certifico que no mesmo ato intimei o executado da penhora e avaliação realizada, bem como do conteúdo do respectivo mandado, para que decorram todos os efeitos legais oriundos deste ato, em especial quanto aos prazos e medidas processuais cabíveis.


Dyego Phablo dos Santos Porto
Oficial de Justiça


Ciente

